



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

CNPJ 41.338.989/0001-25



CONTRATO Nº 2020.02.23.001-CMA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AIUABA, através do CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, CNPJ-MF, Nº 07.568.231/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. GUSTAVO DE CASTRO ALENCAR NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA, portador do CPF nº 009.879.894-48, residente na SITIO VOLTA, e do outro lado ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na Rua LAURO MAIA, 1120, BAIRRO DE FÁTIMA, Fortaleza - CE, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO, residente na Rua Soriano Albuquerque, 185, Ap. 202 – Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará, CEP 60.130-160, portador do CPF 060.404.797-52, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOTFWARE) DE FOLHA DE PAGAMENTO- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Rua Niceias Arrais, SN – Centro – Aiuaba/CE – CEP.: 63.575-000 – Fone/Fax – 3524-1212
Camarauiuaba.ce@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

CNPJ 41.338.989/0001-25



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

CNPJ 41.338.989/0001-25



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E REAJUSTE

8.1- O valor total da presente avença é de R\$ 9.300,00 (nove mil, trezentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único- Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 9.300,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

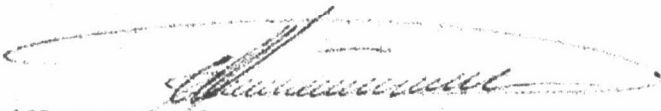


11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AIUABA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AIUABA-CE, 23 de Fevereiro de 2020


GUSTAVO DE CASTRO ALENCAR NETO
ORDENADOR DE DESPESAS
CAMARA MUNICIPAL



ASP- AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
CONTRATADO(A)

ASP - Automação Serviços e
Produtos de Informática Ltda
CNPJ: 02.288.268/0001-04
Nascimento Fátima de Jesus L. S.
CPF: 000.000.000-00

Testemunhas:

1. PEDRO LUAN FEITOSA DE CASTRO
CPF: 052.485.493-96

2. JOÃO BATISTA NERI
CPF: 006.607.183-67



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE AIUABA
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20209002

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20200211001-CMA

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

CONTRATADA(O).....: ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE FOLHA DE PAGAMENTO - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutencao das Atividades do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.500,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Fevereiro de 2020

RUA NICEAS ARRAES



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20209002, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA e ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 20200211001-CMA.

AIUABA - CE, 12 de Fevereiro de 2020

LUCAS GOMES DE SOUSA

LUCAS GOMES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente